

FI(s): 44
Proc: 336/16
DEX: D. J. J.



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO, A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO DE JANEIRO, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, com sede na Av. Churchill, n.º 94, 7º - 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0032-09, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, **FABIO GOULART VILLELA**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 251, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.578.421/0001-20, neste ato representado pela Presidente, **MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS**, a **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 251, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.115.367/0025-38, neste ato representada pelo Superintendente, **ANTÔNIO CARLOS BUZATTO**, a **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO**, com sede Rua Capote Valente, n.º 710, Pinheiros, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.428.073/0001-36, neste ato representada pelo Presidente, **LUIZ HENRIQUE RIGO MULLER**, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Nilo Peçanha, n.º 31, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0024-07, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, **JOSÉ GOMES RIBEIRO SCHETTINO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARFAN MARTINS VIEIRA**, a **AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede na

Fabio *L. H. R. M.* *J. G. R. S.* *M. M. V.* *1* *M. J.*

FI(s): 45
Proc: 336/176
DEX: [assinatura]



Av. Presidente Wilson, n.º 228, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.886.006/0001-79, neste ato representada pela Presidente, **CLÉA MARIA CARVALHO DO COUTO**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 150, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.648.981/0001-37, neste ato representada pelo Presidente, **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 314, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.443.526/0001-70, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Erasmo Braga, n.º 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.538.734/0001-48, neste ato representado pelo Presidente, **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, uma vez preenchidos os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei n.º 13.204/15 e em cumprimento ao seu art. 83, §2º, inciso I, e:

CONSIDERANDO que o trabalho decente é o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos da Organização Internacional do Trabalho - OIT - abrangendo a liberdade sindical e o direito de negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado, a erradicação do trabalho infantil e a eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação;

CONSIDERANDO o teor das Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, especialmente as de n.º 29 - que trata do trabalho forçado ou obrigatório; 95 - proteção do salário; 97 - trabalhadores migrantes; 98 - direito de sindicalização; 100 - igualdade de remuneração; 105 - abolição do trabalho forçado; 111 - discriminação em matéria de emprego e ocupação; 138 - idade mínima para admissão em emprego; 182 - proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação e a necessidade de articulação de ações objetivando sua efetivação;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, *caput* e incisos I a XXXIV, da Constituição da República de 1988, que estabelece os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

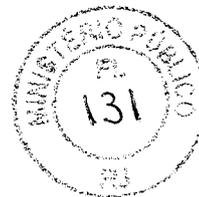
CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a previsão legal quanto à previsão do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, CF/88;

CONSIDERANDO a constituição, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, da Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, que tem por objeto o desenvolvimento, em caráter permanente, de ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente, também integrada, através dos gestores previamente designados, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

2

[Assinaturas manuscritas]

Fl(s): 46
Proc: 336/16
DEX: [assinatura]



Resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, que será regido pelas normas da Lei n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei n.º 13.204/15 e pelas cláusulas a seguir estipuladas, incorporando as cláusulas do Protocolo de Intenções, firmado em 05 de maio de 2014.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este acordo de cooperação tem por objetivo estabelecer condições e parâmetros para a realização conjunta de projetos e ações de mútuo interesse dos partícipes no desenvolvimento de atividades educativas, de sensibilização da sociedade civil organizada e de formação e capacitação de agentes para atuarem na implementação de planos de trabalho e ações determinadas à erradicação do trabalho infantil, bem como de todas as formas de exploração do trabalho que firam a dignidade humana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO OU AÇÕES

2.1- A consecução deste acordo de cooperação dar-se-á mediante a formulação de projetos/planos de trabalho e/ou ações determinadas, quando detectado projeto ou atividade de mútuo interesse, os quais conterão as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto;
- b) Metas a serem atingidas, quando for o caso;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Estimativa das despesas que deverão ser realizadas por cada partícipe, com seu próprio orçamento, de acordo com a obrigação respectivamente assumida, quando for caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1- Para consecução do objetivo definido nas cláusulas primeira e segunda, os partícipes manifestarão a intenção de apresentar projetos/planos de trabalho e as respectivas ações aos demais, indicando como se dará sua coordenação, acompanhamento e fiscalização, assim como informações a respeito de eventual suporte técnico e gerencial necessário à sua execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O presente acordo de cooperação não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

3

FI(s): 47
Proc: 336/16
DEX: Dagla



5. CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

5.1- Serão admitidas a participar deste acordo de cooperação outras entidades e instituições, públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que apresentem como objetivo, meta ou função, direto ou indireto, a consecução das atividades descritas na cláusula primeira deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente acordo de cooperação vigorará por prazo indeterminado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

7.1- O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, observando-se aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

7.2- Ocorrendo denúncia de qualquer dos partícipes, serão acertadas as providências constantes dos projetos e atividades concluídas. Os projetos e atividades em andamento serão avaliados, objetivando-se determinar a validade de suas conclusões.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- A PRT 1ª Região será responsável pela publicação do presente acordo de cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 38 da Lei n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei n.º 13.204/15.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste acordo de cooperação serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste acordo de cooperação.

Fúscia
[Handwritten signatures]
4

FI(s): 48
Proc: 336/16
DEX: Dagla



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

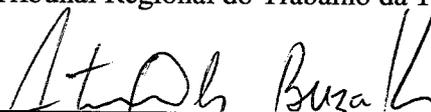
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.



Fabio Goulart Villela
Procurador-Chefe
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região



Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos
Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



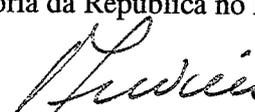
Antônio Carlos Buzatto
Superintendente
Superintendência do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro



Luiz Henrique Rigo Muller
Presidente
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho –
FUNDACENTRO



José Gomes Ribeiro Schettino
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Rio de Janeiro



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Fls): 49
Proc: 336/16
DEX: Doglx



Cléa Maria Carvalho do Couto
Cléa Maria Carvalho do Couto
Presidente

AMATRA 1 - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro

André Luís Machado de Castro
André Luís Machado de Castro
Defensor Público Geral do Estado
Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Testemunha: [Signature]
CPF: 373.001.217-72

Testemunha: Jorge Geraldo P. Sousa
CPF: 098.853.817-24